



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 545

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017

Republicação por Incorreção

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho em atenção a Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e norma regulamentar conforme Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, exigidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) a partir de 2003, para o período de 12 (doze) meses, os serviços deverão ser prestados aos funcionários lotados nesta municipalidade, compreendendo 385 (trezentos e oitenta e cinco) servidores.

O Prefeito Municipal vêm retificar o Edital nº. 066/2017, nos seguintes termos:

No Item 11 – DA HABILITAÇÃO - 11.1.4 – Qualificação Técnica:

I - Onde se lê:

11.1.4 – Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da Empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, devidamente válida, da qual conste a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s), com vínculo empregatício ou seu proprietário;

Leia-se:

a) a) Certidão de Registro da Empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devidamente válida, da qual conste a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s), com vínculo empregatício ou seu proprietário;

Com a presente retificação, fica alterada a data de abertura do certame para o dia 23 de outubro de 2017 às 09:00 horas, nos termos abaixo:

No Preâmbulo do edital

Onde se lê:

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da **Pregoeira Titular Sra. Juliana A.S.**

Barbosa Manochio e de sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 011/2017, de 03/01/2017, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **José Roberto Furlan**, e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 063, de 27 de julho de 2007 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 11 de outubro de 2017, às 09h00min**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre/PR, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho em atenção a Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e norma regulamentar conforme Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, exigidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) a partir de 2003, para o período de 12 (doze) meses, os serviços deverão ser prestados aos funcionários lotados nesta municipalidade, compreendendo 385 (trezentos e oitenta e cinco) servidores, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 545

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017

1.2 – Uma vez declarado pela Pregoeira o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.3 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados até às 09h00min, do dia 11/10/2017, junto a Divisão de Licitação, localizada no segundo piso, na sede da Prefeitura do Município.

1.4 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início da disputa de preços será às 09:00 horas do dia 11/10/2017, no local retro estabelecido.

Leia-se:

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da **Pregoeira Titular Sra. Juliana A.S. Barbosa Manochio** e de sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 011/2017, de 03/01/2017, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **José Roberto Furlan**, e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 063, de 27 de julho de 2007 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 23 de outubro de 2017, às 09h00min**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre/PR, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho em atenção a Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e norma regulamentar conforme Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, exigidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) a partir de 2003, para o período de 12 (doze) meses, os serviços deverão ser prestados aos funcionários lotados nesta municipalidade, compreendendo 385 (trezentos e oitenta e cinco) servidores, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

1.2 – Uma vez declarado pela Pregoeira o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.3 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados até às 09h00min, do dia 23/10/2017, junto a Divisão de Licitação, localizada no segundo piso, na sede da Prefeitura do Município.

1.4 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início da disputa de preços será às 09:00 horas do dia 23/10/2017, no local retro estabelecido.

Ficam mantidas as demais disposições do edital de abertura do Pregão Presencial nº 066/2017 e o edital com a retificação

Jardim Alegre, 06 de outubro de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 545

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017

SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017

Para fins de redução de valores unitários, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 043/2016, que, respectivamente, a empresa **COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO M. O. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.716.060/0001-07, com sede na Rod. PRT 466, s/n, KM 376 900MTS, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **aquisição de combustíveis comuns tipo, Óleo Diesel, Gasolina e Etanol, destinados para a manutenção da frota dos veículos pertencentes ao município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo a redução valor unitário do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 013/2017**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Diesel Comum	Ciapetro	Ltr	202146	R\$ 3,15	R\$ 636.759,90
2	Diesel S-10	Ciapetro	Ltr	114253	R\$ 3,24	R\$ 370.179,72
TOTAL						R\$ 1.006.939,62

VALOR TOTAL R\$ 1.006.939,62 (um milhão, seis mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada o valor do objeto no período entre 18/10/2017 a 22/03/2018 e, conseqüentemente, o valor global contratado que era Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.216.185,84 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para o valor de R\$ 1.332.374,54 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.
Publique-se.

Jardim Alegre, 17 de Outubro de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

**COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO M. O.
LTDA**
Moacir de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Neni Aparecida Caroba Canterteze
CPF: 432.188.739-91

DECRETO Nº 90/2017

Republicado por Incorreção

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2017 e dá outras providências.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 545

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei municipal nº989/2017*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 8.680,00(oito mil seiscentos e oitenta reais) mediante as seguintes providências:

I – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMERCIO E INDUSTRIA	
10.002	DIVISÃO DE INDUSTRIA	
10.002.22.661.0034-2089	Divisão de Industria	
499-3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8680,00
TOTAL		8.680,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo.

II - CANCELAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
13.001	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
13.001.04.121.0003.2004	Manutenção do Planejamento	
579-3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.680,00
TOTAL		8.680,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (17/10/2017)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 992/2017

SÚMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 545

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

I – PAÇO MUNICIPAL

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 993/2017

SÚMULA. Altera dispositivos do código tributário do município de Jardim Alegre, Lei n.º 23, de 23 de dezembro de 2003, referentes ao imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Altera a Lei 23, de 23 de Dezembro de 2003, em virtude das alterações realizadas na Lei Complementar Nacional 116/2003 pela Lei Complementar Nacional 157/2016, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais legislações que regem o Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º A Lista de Serviços a que se refere a legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN), inserida na Tabela I do Código Tributário de Jardim Alegre – PR, será acrescida e alterada nos seus subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços, conforme a seguinte redação:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 545

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Parágrafo único. As alíquotas a que se referem os serviços descritos neste artigo atenderão ao contido no Art. 3º da Lei 23/2003, conforme as alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3.º A Lista de Serviços referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN), inserida na Tabela I do Código Tributário de Jardim Alegre – PR, fica acrescida e alterada dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 4.º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Art. 5.º O imposto será devido no local, nas seguintes hipóteses:

I - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

II - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

III - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

IV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

V - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

VI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 545

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017

Art. 6.º Os subitens da Lista de Serviços instituída a que se refere a legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN), inserida na Tabela I do Código Tributário de Jardim Alegre - PR, e com suas alíquotas previstas no seu Art. 3º, passam a vigor com as seguintes alíquotas:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário.

Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

5.9. Planos de atendimento e assistência médica- veterinária.

Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

10.4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

15.1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

15.9. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

Art. 7.º O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 8.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 545

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017

**JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL**